



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0041990-05.2020.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO MMS PLÁSTICOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo ao período **agosto de 2023**, bem como apresentar o vigésimo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 8.265/8.526, expondo os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.265/8.526** – Manifestação da AJ apresentando o 19º relatório circunstanciado do feito e o relatório de atividades das recuperandas relativo ao período de junho e julho de 2023, bem como QGC atualizado.
2. **Fls. 8.528/8.551** – Petição de ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. requerendo a imediata substituição do credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para que em seu respectivo lugar passe a constar o nome da ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., ante a cessão de crédito noticiada nos autos. Por conseguinte, postula também a exclusão dos advogados do banco- cedente e o cadastramento dos patronos da cessionária, para fins de recebimento de intimações.
3. **Fls. 8.553/8.554** - Petição de ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A reiterando pedido às recuperandas para que informem dados de instalação de suas sedes para que a concessionária tome providências de não suspensão do fornecimento.



CONCLUSÕES

No que tange à cessão de crédito noticiada às fls. 8.528/8.551, cumpre apontar que o art. 290 do Código Civil¹ determina que a notificação do devedor acerca da transferência da titularidade do crédito constitui elemento de eficácia do negócio jurídico.

Ademais, conforme o anexo 1 do instrumento particular, a soma dos valores cedidos perfaz o montante de R\$ 301.065,25 (trezentos e um mil, sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Entretanto, o banco-cedente encontra-se inscrito no quadro geral de credores pelo montante de R\$ 354.167,16 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).

Diante desse cenário, antes de efetuar o ajuste no QGC, a Administração Judicial irá postular pela intimação do cedente e da cessionária para que aditem o instrumento de cessão, aportando a subscrição das recuperandas, bem como indiquem expressamente qual retificação deve ser feita no quadro geral de credores, diante da diferença entre o montante inscrito no quadro geral de credores em comparação ao valor cedido.

Também será requerida abaixo a intimação das recuperandas para que atendam ao pedido de fls. 8.553/8.554 e forneçam os dados de instalação de suas sedes, a fim de que a concessionária de energia elétrica se abstenha de interromper a prestação do serviço, conforme comando de fl. 651.

Outrossim, convém repisar que a Assembleia Geral de Credores terá continuidade dia 14 de novembro de 2023, em razão da aprovação da proposta de suspensão formulada pelas recuperandas no exercício da faculdade prevista no art. 56, §9º, da Lei nº 11.101/2005.

¹ Art. 290 do Código Civil: “A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.”



Ao fim, a AJ indica que segue anexo o relatório de atividades das recuperandas relativo a agosto de 2023, bem como o quadro geral de credores atualizado e laudo de verificação dos pagamentos efetuados aos credores trabalhistas.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **Pela intimação do cedente² a da cessionária³ de fls. 8.528/8.551 para que aditem o instrumento de cessão aportando a subscrição das recuperandas, ante o requisito de eficácia do negócio jurídico imposto pelo art. 290 do Código Civil, bem como indiquem expressamente qual retificação deve ser feita no quadro geral de credores, em razão da diferença entre o montante inscrito no quadro geral de credores em comparação ao valor cedido;**
- b) **Pela intimação das recuperandas para que se manifestem sobre a cessão de crédito mencionada às fls. 8.528/8.551, bem como para que atendam ao pedido de fls. 8.553/8.554, fornecendo dados de instalação de suas sedes, viabilizando o cumprimento da r. decisão de fl. 651.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo MMS Plásticos
Larissa Leal

OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

² Banco Santander (Brasil) S.A., cujo patrono cadastrado no nos autos é o Dr. Carlos Augusto Totoro Júnior, inscrito na OAB/SP sob o nº 247.319.

³ Across Recuperação de Crédito Ltda., cujo patrono indicado para receber intimações é o Dr. Edgar Sanches de Toledo, inscrito na OAB/SP sob o n.º 252.805.